

**OFÍCIO CIRCULAR**

082/2006-SG

10 de maio de 2006

**SOCIEDADES CORRETORAS MEMBROS DESTA BOLSA, USUÁRIAS  
DE SISTEMAS DE HOME BROKER**

Ref.: **INDICADORES PARA SISTEMAS DE HOME BROKER**

Em virtude do crescente aumento dos volumes e números de negócios realizados por intermédio das conexões automatizadas, especialmente no segmento das pessoas físicas, a BOVESPA, com o apoio de sua Comissão de Tecnologia, identificou a necessidade de promover melhorias nos atuais controles de análise da capacidade dos sistemas de Home Broker das Sociedades Corretoras no atendimento aos seus clientes.

Dessa forma, no âmbito do seu poder de auto-regulação, a Bolsa definiu os seguintes novos indicadores para os sistemas de Home Broker a serem implementados e informados pelas Sociedades Corretoras:

**- Apuração dos indicadores de capacidade, previstos na Instrução CVM n.º 380, de 23/12/2002, por solução/sistema de Home Broker distinto na Corretora.**

As Corretoras que possuam mais de uma solução de sistemas de Home Broker disponibilizada a seus clientes deverão medir e informar os tempos médios mensais dos indicadores de capacidade de forma individualizada, identificando o nome da solução/sistema utilizado.

Os parâmetros de tempos e disposições relativos à guarda e disponibilização dos indicadores de capacidade para efeito de auditoria contidos no Ofício Circular n.º 158/2003-SG, de 30/7/2003, permanecem os mesmos.

**- Índice de disponibilidade para solução/sistema de Home Broker**

A Corretora deverá acompanhar a disponibilidade do seu serviço de Home Broker (consultas e ordens de

compra/venda) aos seus clientes durante o período de negociação na BOVESPA.

Na ocorrência de alguma indisponibilidade em seu(s) sistema(s), a Corretora deverá registrar o período e a causa da indisponibilidade, para atender a eventuais questionamentos da CVM ou da própria BOVESPA.

Nos casos de indisponibilidade superior a 30 minutos seguidos, a Corretora deverá informar a ocorrência imediatamente à BOVESPA e à CVM, indicando, sempre que possível, a causa da interrupção, as medidas e ações adotadas para o restabelecimento do serviço e para solução definitiva do problema.

**O índice mensal mínimo de disponibilidade será de 95%. Seu cálculo ocorrerá pela divisão da soma dos tempos de disponibilidade no período de negociação pela soma do tempo total dos períodos de negociação da BOVESPA no mês de referência. Caso a Corretora, num determinado mês, não atinja o percentual mínimo de disponibilidade, deverá encaminhar à BOVESPA um relatório indicando as medidas adotadas para a correção das instabilidades e o prazo para sua implementação final.**

A Corretora deverá enviar mensalmente à BOVESPA o índice de disponibilidade, também individualizado por solução/sistema de Home Broker, mantendo em seus controles, pelo prazo de um ano, os registros referentes ao período de medição.

**- Informações quanto à base de clientes e quantidade de negócios em seus sistemas de Home Broker**

A Corretora deverá passar a controlar e informar mensalmente a quantidade total de clientes habilitados (com senha de acesso) em cada sistema/solução Home Broker existente na Corretora, bem como a quantidade de negócios e o volume financeiro operados por sistema/solução.

Esses indicadores a serem informados pelas Corretoras deverão ser implementados a partir do acompanhamento dos dados relativos a julho/2006 e encaminhados mensalmente, a partir de agosto/2006, até o dia 5 de cada mês, para a Diretoria Adjunta de Controladoria da BOVESPA.

Tanto as informações mensais quanto as comunicações imediatas de indisponibilidade superiores a 30 minutos deverão ser enviadas à BOVESPA para o endereço de e-mail

[homebroker@bovespa.com.br](mailto:homebroker@bovespa.com.br). No caso da comunicação de indisponibilidade à CVM, esta deverá ser encaminhada aos endereços de e-mail **smi@cvm.gov.br** e **soi@cvm.gov.br**.

Adicionalmente, visando a uma melhor orientação aos clientes pessoas físicas, as Corretoras devem incluir, na página principal de seus *sites*/sistemas de Home Broker, informações sobre as medidas práticas a serem adotadas no caso de alguma dificuldade de conexão e acesso aos serviços Home Broker da Corretora, tais como:

- roteiro objetivando orientar o investidor sempre a fazer testes e tentar identificar se o problema de conectividade é específico do equipamento ou da conexão do mesmo à internet;
- os números de telefone e e-mails para contato na Corretora no caso de indisponibilidade efetiva do serviço Home Broker da Corretora;
- os endereços de e-mail e telefone do Ombudsman do Mercado e do Serviço de Orientação ao Investidor da CVM.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Adjunta de Controladoria, pelos tels. (11) 3233-2117/2455, e com a Superintendência Executiva de Sistemas, pelos tels. (11) 3233-2396/2399.

Atenciosamente,

Gilberto Mifano  
Superintendente Geral